

DESPACHO - TRE-ES/PRE/DG/GAB-DG

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se de solicitação formulada pela Seção de Programação e Execução Financeira/SPEF, conforme doc. id. nº 1650859, no sentido da participação da servidora Denise Camara, no “X GTAP – Congresso Brasileiro de Gestão Tributária na Administração Pública”, ofertado pela empresa Open Soluções Tributárias Ltda., a ser realizado nos dias 08 e 09/10/2026, com carga horária de 16h/a, na modalidade presencial.

Para tanto, anexou aos autos o Documento de Formalização da Demanda/DFD (1650859), no qual consta as motivações para a realização do curso, assim como a declaração da chefia imediata da servidora que a ausência da mesma não ocasionará prejuízo às atividades do setor.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças (1651050), ratificou as informações prestadas no despacho SPEF id. nº 1650893 e reiterou todos os termos da justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda, id. nº 1650859.

Ato seguinte, destacou “*que a área de Execução Financeira/COF estabeleceu uma parceria importantíssima com a empresa OPEN SOLUÇÕES no tocante a Gestão Tributária sob nossa responsabilidade e temos nos esforçado para enviar ao menos um servidor da SPEF para participação no referido Congresso para atualização dos demais servidores da SPEF quanto aos diversos aspectos relacionados a Legislação Tributária, destacando que este evento ocorre anualmente na sede da OPEN SOLUÇÕES na cidade de Salvador, sendo essa uma das razões para escolha da presente capacitação nos termos apresentados*”.

A Secretaria de Administração e Orçamento (1651256) também ratificou as informações constantes no DFD, oportunidade que ressaltou a relevância da capacitação pleiteada para a área de Execução Financeira do Tribunal, em razão da necessidade de contar com servidores devidamente qualificados em matéria tributária, especialmente diante do atual contexto de transição e implementação da Reforma Tributária, período que demanda elevado grau de conhecimento técnico e atualização normativa.

A Seção de Desenvolvimento Organizacional (1654523) efetuou o cálculo com a estimativa dos valores para custear a participação requerida, conforme documento id. nº 1654519, assim como informou que a solicitação encontra amparo na [Resolução TSE nº 23.323/2010](#), que regulamenta a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito da Justiça Eleitoral, não se enquadrando a situação em análise em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas em seu art. 1º. Vejamos:

"Art. 1º O magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral que se afastar, a serviço, da jurisdição ou sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 23.707/2022](#))

§ 1º Somente serão concedidas diárias a magistrados e servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos, funções ou atividades equivalentes.

§ 2º Não se concederão passagens e diárias quando o deslocamento:

I – constituir atribuição permanente do cargo do magistrado ou servidor;

II – ocorrer dentro do município correspondente à jurisdição ou sede, respectivamente, do magistrado ou servidor, salvo quando se destinar a localidades de difícil acesso, assim consideradas pelo Tribunal Regional Eleitoral e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

III – ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, em que a jurisdição e a competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros sejam estendidas, salvo se houver pernoite fora da sede, situação em que o valor das diárias será aquele fixado para afastamento dentro do território nacional [...]"

Após juntada do Estudo Técnico Preliminar (1654553), do Termo de Referência (1654556), do

Formulário de Análise Técnica (1654559), a Escola Judiciária Eleitoral (1654561) promove a instrução dos autos, pontuando em apertada síntese:

- Aponta que a unidade demandante ressalta que a implementação da Reforma Tributária impõe à Administração Pública significativos desafios de adequação normativa e operacional, exigindo a atualização dos procedimentos de retenção tributária, liquidação de despesas e configuração dos sistemas contábeis e financeiros. Assinala, ademais, que a observância das obrigações relativas à correta apuração e ao recolhimento dos tributos incidentes sobre as contratações públicas é imprescindível para evitar inconsistências fiscais e contábeis, sanções administrativas e eventual responsabilização dos agentes públicos;
- Sustenta a capacitação é necessária para fortalecer os mecanismos de conformidade fiscal, assegurar a adequada adaptação aos novos procedimentos e documentos fiscais introduzidos pela Reforma Tributária e possibilitar a difusão do conhecimento adquirido entre as equipes responsáveis pela execução orçamentária e financeira do Tribunal;
- Esclarece que ao final do curso, o participante será capaz de: compreender, de forma geral, os novos tributos (IBS/CBS) e os mecanismos de retenção em compras públicas; aplicar corretamente as regras de retenção na fonte à luz da nova sistemática tributária, mitigando riscos de autuações e passivos fiscais; identificar os impactos da Reforma Tributária nas planilhas de formação de preços e nos aditivos contratuais; e atuar com maior eficiência nos processos de execução orçamentária e financeira do Tribunal;
- Registra a relevância do tema para as atividades da SPEF/COF/SAO no contexto de implementação da Reforma Tributária, onde é possível verificar o interesse público na capacitação da servidora, prevista no PAC vigente;
- Informa que a empresa Open Soluções Tributárias Ltda. é instituição de reconhecida atuação na área de gestão tributária aplicada à Administração Pública, bem como que o corpo docente do evento reunirá profissionais de notória especialização na matéria;
- Ressalta que o valor do curso mostra-se compatível com os valores praticados no mercado para cursos semelhantes, restando plenamente demonstrada a compatibilidade e a modicidade do preço frente aos praticados junto a outros órgãos e entidades da Administração Pública;
- Esclarece que os documentos acostados atestam a razoabilidade do preço ofertado, em consonância com os valores praticados pela empresa junto a outros órgãos públicos;
- Presentes, também, os elementos exigidos para que se configure a inexigibilidade de licitação na contratação da referida empresa, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da [Lei nº 14.133/2021](#), uma vez que se trata de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ministrado por instituição especificamente credenciada, cuja inviabilidade de competição decorre da natureza singular do serviço, associada à notória especialização dos palestrantes envolvidos;
- Destaca a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, conforme documentos inseridos no id. nº 1654541;
- A participação da servidora implicará custos com inscrição, diárias, passagens, conforme doc. id. nº 1654519;
- Informa a existência de disponibilidade orçamentária para custear a despesa objeto dos presentes autos.

Encaminhado os autos a Coordenadoria de Orçamento e Finança (1656673) informa que a despesa em apreço não se enquadra na exigência prevista no art. 16 da [Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000](#), tendo em vista tratar-se de uma despesa “*ordinária e rotineira, classificada orçamentariamente como "atividade", destinada à manutenção de ações governamentais já existentes, destacando que a mesma já se encontra incorporada ao orçamento ordinário de despesas de custeio do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, não se tratando, portanto, de despesa nova decorrente de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.*”

A Seção de Planejamento e Controle Orçamentário (1657034) informa a classificação orçamentária da despesa.

A Seção de Licitação (1657846), baseada nas informações carreadas, sugere a Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, III, letra “f” da [Lei n.º 14.133/21](#), como a mais adequada para a contratação sob comento.

A Secretaria de Administração e Orçamento (1661315) apresenta os autos objetivando a autorização para inscrição de uma servidora da COF/SAO no evento “*X GTAP – Congresso Brasileiro de Gestão Tributária na Administração Pública*”, promovido pela empresa Open Soluções Tributárias Ltda., na forma indicada pela Seção de Licitação (1657846).

Assim sendo, esta Diretoria Geral submete os presentes autos à elevada consideração de V.Ex^a., sugerindo, s.m.j., seja autorizada a contratação da empresa em apreço, na forma apontada pela Seção de Licitação (1657846), para a inscrição de uma servidora da COF/SAO no evento “*X GTAP – Congresso Brasileiro de Gestão Tributária na Administração Pública*”, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, bem como à regularidade fiscal e trabalhista da empresa no momento da contratação, assim como à inexistência de óbices que inibam a contratação decorrente de impedimento imposto à contratada, a ser verificado junto ao SICAF e demais cadastros pertinentes.

Em caso de acolhimento, sugiro a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para adoção das providências ao seu encargo.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 13/09/2026, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1663889** e o código CRC **81249D7B**.